



ORDEM DE SERVIÇO Nº 20/21/EMG

Florianópolis, 5 de outubro de 2021.

Regular as medidas sanitárias que devem ser adotadas durante a execução da Operação Veraneio 2021/2022.

1 SITUAÇÃO

Repassar informações para a execução do serviço de salvamento aquático, prestado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), durante o período da Operação Veraneio 2021/2022, enquanto perdurar a pandemia causada pelo COVID-19.

2 REFERÊNCIAS

- a) Decreto nº 1.333, de 2017, que regulamenta a Lei nº 13.880, de 2006, que dispõe sobre a prestação de serviço voluntário na atividade de salvamento aquático no território do Estado e estabelece outras providências.
- b) Decreto Estadual nº 1.371, de 2021, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19, e estabelece outras providências.
- c) Dtz Op Nº 09-CmdoG - Dispõe sobre as normas gerais de funcionamento do serviço de salvamento aquático prestado pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina (CBMSC).
- d) Resolução Nº 52-21-CmdoG: Estabelece medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).
- e) Ordem Nr 04-20-CmdG - Orientações às equipes do CBMSC sobre como atuar no recolhimento de cadáveres, a fim de evitar a contaminação pelo COVID-19.
- f) Ordem de Serviço Nº 05-20-CmdG - Gestão de entrega, cautela, uso, conservação e guarda de equipamentos no serviço de Guarda-vidas Civil no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

3 EXECUÇÃO

3.1 Das medidas para a chegada no início do serviço de guarda-vidas

- a) No início de cada serviço, o Guarda-Vidas (GV) deve higienizar suas mãos com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar e deve comunicar ao Coordenador de Praia qualquer alteração de sua saúde que possa ser considerada como sinal ou sintoma de COVID-19.
- b) Só será permitida a entrada e permanência de pessoas em serviço nos postos de guarda-vidas utilizando máscaras descartáveis, de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão.

3.2 Casos suspeitos de infecção por COVID-19

3.2.1 Serão considerados os suspeitos de infecção por COVID-19 os seguintes casos:

- a) Os sintomáticos, ou seja, que apresentam dois ou mais dos seguintes sintomas clínicos: febre (acima de 37,8°C), tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal, dispneia e diarreia; e
- b) Os contactantes, ou seja, pessoas que tiveram contato com um caso de COVID-19 positivo, são considerados suspeitos na ocorrência das seguintes hipóteses:
 1. contato físico direto desprotegido (aperto de mãos, abraço e outros);
 2. contato direto desprotegido com secreções infecciosas;
 3. contato frente a frente desprotegido por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros; ou
 4. reside na mesma casa/ambiente.

3.2.2 As medidas com casos suspeitos e/ou confirmados para COVID-19 serão as seguintes:

- a) Afastar o GV do serviço devendo o mesmo procurar uma unidade de saúde pública ou particular de sua preferência e solicitar atendimento;
- b) Em caso de confirmação laboratorial para COVID-19: afastar por 10 (dez) dias a contar do início dos sintomas, em isolamento domiciliar, podendo retornar às atividades após a resolução completa dos sintomas.
- c) Casos negativos para COVID-19: o Coordenador de Praia deve informar o GV para que retorne imediatamente ao serviço conforme orientação médica.
- d) Excepcionalmente, enquanto vigorar a declaração de estado de calamidade pública causada pela COVID-19, os Guarda-Vidas Civis (GVC) que testaram positivo para essa doença, apresentando ou não sintomas, farão jus ao recebimento do auxílio-ressarcimento.
- e) Nos casos acima, os GVC deverão apresentar atestado médico em que constem expressamente as datas de início e término do afastamento, sendo suficiente, para fins do estabelecimento da relação de causalidade prevista no § 1º do artigo 12 do Decreto nº 1.333, de 2017, a comprovação de que atuaram como GVC nos 14 (quatorze) dias anteriores ao início do afastamento.

3.3 Permanência nos postos de guarda-vidas

- a) Sempre que adentrarem nos postos os GV devem higienizar suas mãos com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.
- b) Todas as janelas e portas devem permanecer abertas, priorizando a ventilação natural, quando houver pessoas no ambiente interno.
- c) Deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por período.
- d) Os instrumentos e equipamentos de salvamento utilizados devem ser higienizados em conformidade com as orientações de seus fabricantes ao menos uma vez por período do dia.
- e) Os banheiros devem estar providos de álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.
- f) Sempre que adentrarem aos banheiros e após o uso, os GV devem higienizar suas mãos.
- g) Cada GV fica responsável por sua refeição, não podendo compartilhar utensílios como talheres e copos.
- h) Fica proibida a utilização de bebedouros com jato inclinado, utilizar bebedouros somente com copos descartáveis ou recipientes de uso individual.
- i) Evitar o contato físico ao cumprimentar as pessoas.
- j) Mesmo com as mãos limpas, evitar tocar mucosas dos olhos, nariz e boca.

- k) Ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca.
- l) Utilizar lenço descartável para a higiene nasal.

3.4 Prevenção na Faixa de Areia e Salvamento

- a) Na prevenção (ronda na faixa de areia), o GV além de portar os equipamentos e uniforme como preconizado pela Dtz Op nº 09/2021, deve utilizar máscaras descartáveis, de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão.
- b) Deve ser disponibilizado, sempre que possível, um *lifebelt* individual para cada GV. Caso os *lifebelts* sejam de uso coletivo, antes e depois das rondas os mesmos deverão ser higienizados com água e sabão neutro. Tal procedimento deve ser realizado também após um salvamento e ao término do serviço.
- c) Cada GV deve possuir o seu par de nadadeiras, não podendo ser compartilhado.
- d) As viaturas e equipamentos, bote inflável, moto-aquática e *slad*, quadriciclo, carretas, *fatbike*, pranchão, *stand up* e *paddle board* devem ter sua manutenção regular e higienização após cada uso em conformidade com as orientações de seus fabricantes.
- e) O GV deve dispor, no mínimo, de um conjunto de uniforme extra para troca após atendimento de ocorrência de salvamento.

3.5 Recolhimento de cadáveres

3.5.1 Cada coordenador de praia deve dispor de no mínimo dois *kits* contendo Equipamentos de Proteção Individual (EPI) com gorro, óculos, máscara cirúrgica, aventais e luvas descartáveis e saco impermeável à prova de vazamento (de preferência, se não estiver disponível, pode usar o comum).

3.5.2 Nas ocorrências de recolhimento de cadáveres devem ser utilizadas as seguintes medidas:

- a) utilizar EPI de precaução de contato (gorro, óculos, máscara cirúrgica, aventais e luvas descartáveis) durante qualquer manipulação do cadáver ou na realização dos procedimentos;
- b) acondicionar o corpo em saco impermeável à prova de vazamento e selado (de preferência, se não estiver disponível, pode usar o comum); e
- c) preferencialmente colocar o corpo em dupla embalagem impermeável e desinfetar a superfície externa do saco (pode-se utilizar álcool a 70%, solução clorada [0.5% a 1%], ou outro saneante desinfetante regularizado junto a Anvisa).

3.5.3 Após a manipulação do corpo, realizar as seguintes medidas:

- a) retirar as luvas e descartar em lixo infectante;
- b) higienizar as mãos com água e sabão ou com álcool gel;
- c) retirar o avental, puxando-o pelo lado de dentro e dobrando-o para diminuir o volume, descartando-o em lixo infectante;
- d) retirar o gorro e descartar em lixo infectante;
- e) retirar os óculos de proteção e após higienizá-lo com água corrente e sabão;
- f) retirar a máscara através dos fixadores e descartá-la em lixo infectante; e
- g) higienizar novamente as mãos com água e sabão ou álcool 70%.

4 ORDEM AOS ESCALÕES SUBORDINADOS

4.1 Aos Comandantes de BBM

- a) Encaminhar para o Subcomandante-Geral as necessidades de aquisições de materiais a fim de proporcionar o cumprimento das determinações aqui impostas, que não possam ser adquiridas diretamente pelas unidades;

- b) Observar todas as determinações contidas nessa ordem, fazendo fiscalizações constantes; e
- c) Repassar todas as determinações contidas nessa ordem ao efetivo orgânico.

5 PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- a) Podem ser complementadas pelo Comandante do BBM normas sanitárias específicas não abrangidas pela presente Ordem.
- b) As máscaras devem ser preferencialmente nas seguintes cores: preta, branca, azul, vermelha e amarela, preferencialmente sem estampa, ou desde que discreta e relacionada com a atividade de Salvamento Aquático ou do CBMSC.
- c) No início da temporada, antes do primeiro serviço, o GVC deve assinar um termo de responsabilidade (apêndice A), cientificando da obrigatoriedade em informar, a qualquer momento, a existência de qualquer sinal ou sintoma que indique suspeita ou contaminação de COVID-19, sob pena de responsabilização e desligamento do serviço voluntário.
- d) Caso haja alteração nos decretos, tanto estaduais quanto municipais, vigentes na publicação dessa ordem, quanto ao uso de máscara fica o subitem “a” do item 3.4 sujeito às regras atualizadas de acordo com as exigências de cada município.
- e) Fica revogada a Ordem Nr 18-20-CmdoG.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)

APÊNDICE A



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
OBM (Cidade)

Termo de responsabilidade

Por _____ este _____ instrumento,
_____, portador(a) do RG nº _____, expedido por
_____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente
e _____ domiciliado na _____

_____, DECLARO, para os devidos fins de direito, que estou ciente da situação epidemiológica de Pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), que pelo caráter essencial da atividade de Guarda-vidas, comprometo-me, a qualquer momento, informar a existência de qualquer sinal ou sintoma que indique suspeita ou contaminação de COVID-19 ao coordenador de praia, sob pena de responsabilização e desligamento do serviço voluntário.

Informo ainda que gozo de boa saúde e não possuo qualquer sinal ou sintoma relacionado à COVID-19, encontrando-me em perfeitas condições de exercer a atividade de Guarda-vidas.

_____, ____ de _____ de _____.

(Local e data)

Assinatura do Guarda-Vidas Civil



Assinaturas do documento



Código para verificação: **IK2X65T7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CHARLES ALEXANDRE VIEIRA (CPF: 822.XXX.149-XX) em 07/10/2021 às 12:27:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/08/2020 - 13:07:11 e válido até 12/08/2120 - 13:07:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAyMTU4OV8yMTYzMF8yMDIxX0ILMlg2NVQ3> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00021589/2021** e o código **IK2X65T7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.